CONTRATO DE APOIO A EVENTOS CAE/2/2019/20

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ, pessoa coletiva n.º 501617078, com sede Rua Sarmento de Beires, n.º 33, Loja A, 1900-411 Lisboa aqui representada pelo seu Presidente, Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro, António Pedro Romão Vinagre, adiante designada por FPX ou 1ª Outorgante;

Е

CX Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 503173487, com sede na Rua Dr. José Galvão nº1 aqui representada pelo seu Presidente João Rui Gonçalves Ribeiro de Sousa, adiante designada por CX Montemoro-Velho ou 2ª Outorgante:

Considerando que:

- Compete à FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
- Compete à FPX, contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela:
- Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuam títulos nacionais;



- da FPX a descentralização d) É política responsabilidade, procurando parcerias entre os seus clubes e outras entidades para a organização de eventos desportivos:
- É realizado um processo de candidaturas à organização de provas da calendarização oficial da FPX para a presente época desportiva, cuja avaliação foi da exclusiva responsabilidade da FPX.
- Foi atribuída nesse âmbito a organização do Torneio Activo de Montemor-o-Velho à 2ª Outorgante, que tinha remetido candidatura de acordo com os procedimentos previstos no processo de candidaturas:

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente Contrato de Apoio, nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente piotocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e o CX Montemor-o-Velho tendo em conta a organização do XXXI Tornejo Activo de Montemor-o-Velho, que se realizará em Montemor-o-Velho no dia 07 de setembro de 2019

Cláusula Segunda (Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste evento, compromete-se a:

- 1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiacões e Regulamento do Portugal Chess Tour 2019/2020;
- 2. Apoiar a divulgação e promoção institucional do evento nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
- 3. Disponibilizar, se solicitado, material de jogo de empréstimo para a realização da prova, não sendo assegurado pela FPX o transporte do mesmo;
- 4. Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento de 100 euros, respeitante ao apoio para os prémios da prova, contra emissão de documento fiscalmente válido.

Cláusula Terceira (Obrigações da Entidade Organizadora)

- O CX Montemor-o-Velho, no âmbito deste compromete-se a:
- 1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2019/2020;
- 2. Cumprir ccm o previsto no documento de candidatura, salvo alterações devidamente comunicadas e justificadas e aprovadas p∈la FPX;
- 3. Assegura que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX e do Portugal Chess Tour 2019/2020 nos dossiers de imprensa,

convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;

- 4. Assegurar a inscrição do nome da FPX no pódio e nos suportes promocionais ao evento;
- 5. A inclusão do logótipo da FPX e do Portugal Chess Tour 2019/2020, nas matérias de comunicação do evento em lugar de destaque, nomeadamente: do link da página da FPX na página oficial do Evento; faixas de publicidade; e respetiva campanha de promoção:
- todas as condições de segurança aos Assegurar participantes;
- 7. O cumprimento de todas as disposições legais em vigor, assim como os Regulamentos Municipais, de modo a entregar toda a documentação necessária dentro dos prazos estabelecidos, tendo em vista a obtenção das diversas Licenças e Autorizações, a emitir por vários serviços das Camaras Municipais, necessárias para a realização da prova;
- 8. Garantir a disponibilidade dos elementos definidos nos
- regulamentos em vigor; 9. O montante estipulado no número 4 da cláusula anterior é alvo de desvalorização decorrente do incumprimento dos seguintes parametros de avaliação da organização:
- a) Material desportivo necessário à realização da prova: 20%
- b) Indisponibilidade de instalações nos horários previstos -

O não cumprimento dos parâmetros anteriores, para além da penalização no montante a atribuir, será considerado em futuras atribuições de organizações.

Cláusula Quarta (Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as

baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

Cláusula Quinta (Disposições Gerais)

- 1. A 2ª Outorgante compromete-se a submeter à prévia aprovação da FPX todos os materiais e meios promocionais do evento em que suria qualquer referência à FPX:
- evento em que surja qualquer referência à FPX;

 2. O presente protocolo vigora até ao termo da prova em causa.
- 3. A Entidade Organizadora reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual
- existentes sobres as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.
- 4. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo, através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado, sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor;
- 5. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica as consequências estipuladas no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2019/2020.

Em representação da 1ª Contraente:	Em representação da 2ª Contraente:
O Presidente:	O Presidente:
Dominic Cross	you Sousa
O Tesoure ro	
Je ho linage	
Pedro Vinagre	

O presente contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em Montemor-o-Velho no dia 07 de setembro de 2019.